

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2022

Apensados: PL nº 815/2019, PL nº 1.256/2023, PL nº 5.025/2023, PL nº 5.923/2023, PL nº 693/2023, PL nº 1.143/2024 e PL nº 2.563/2024

Institui a obrigação da capacitação em LIBRAS por parte da equipe médica do SAMU, nos municípios e no Distrito Federal.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 504 de 2022, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr., objetiva instituir a obrigatoriedade da capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) por parte da equipe médica do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nos municípios e no Distrito Federal.

A proposição institui a obrigação da capacitação em LIBRAS para pelo menos 25% “da totalidade da equipe médica” que atue no SAMU. Além disso, é estabelecido que a equipe médica deve ter pelo menos um profissional capacitado em LIBRAS.

Os objetivos explicitados no projeto são: garantir a equidade na saúde, promover a inclusão e fornecer um atendimento de saúde humanizado para os deficientes auditivos. A fiscalização do cumprimento da lei caberá às Secretarias Municipais e Distrital de Saúde.

Na justificação, o autor destaca que o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, conhecido como SAMU-192, ainda não está preparado para atender efetivamente grupos com necessidades especiais, como pessoas



surdas. Salaria que, apesar da existência de legislação sobre LIBRAS, a Lei nº 10.436 de 2002, tal normativa não tem sido amplamente aplicada, incluindo no âmbito do SAMU.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das comissões. Foi despachada para as Comissões de Saúde (CSAUDE), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pelas duas primeiras.

Foram apensadas as seguintes proposições:

- PL nº 815/2019, de autoria do Deputado Sergio Vidigal, que altera a lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a lei 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a estabelecer o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- PL nº 1.256/2023, de autoria do Deputado Paulo Alexandre Barbosa, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); abordando a capacitação para o atendimento e a assistência às pessoas com deficiência.

- PL nº 5.025/2023, de autoria do Deputado Acácio Favacho, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; de modo a garantir atendimento público específico e especializado para pessoas com deficiência, assegurando-lhes atendimento, acompanhamento psicológico, fisioterapêutico e clínico, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- PL nº 5.923/2023, de autoria do Deputado Paulo Alexandre Barbosa, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir, dentre as ações e serviços compreendidos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a formulação e a execução de políticas de assistência



à saúde específicas e especializadas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento.

- PL nº 693/2023, de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, que altera a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre o Programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

- PL nº 1.143/2024, de autoria do Deputado Saullo Vianna, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas surdas que precisem de apoio à saúde mental, com acesso a terapeutas, psicólogos e médicos fluentes em LIBRAS, sendo atendidas nessa linguagem.

- PL nº 2.563/2024, de autoria da Deputada Dani Cunha, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a capacitação dos profissionais da área da saúde no atendimento das pessoas com deficiência, em especial daquelas com deficiência intelectual ou com transtorno do espectro autista.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição principal aborda a obrigatoriedade da capacitação em LIBRAS por parte da equipe médica do SAMU, nos municípios e no Distrito Federal, sendo uma medida de extrema relevância para a promoção da equidade na saúde e para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva que, segundo a justificação, correspondem a 5% da população brasileira.

Essa proposição visa a assegurar que cada equipe médica do SAMU esteja preparada para atender adequadamente pacientes com necessidades especiais de comunicação, garantindo a eficiência dos procedimentos.



Certamente, ao capacitar membros da equipe do SAMU em LIBRAS, estaremos habilitando profissionais para tratar efetivamente as demandas específicas do grupo. Isso não apenas promoverá a inclusão dos surdos, mas também contribuirá para a humanização do cuidado, proporcionando maior conforto e segurança aos pacientes em situações de urgência e emergência.

Tal capacitação também fortalece o compromisso do SUS com a atenção às necessidades específicas de cada indivíduo, assegurando a universalidade e a equidade de tratamento. A esse respeito, as demais iniciativas demonstram preocupações da mesma natureza, não apenas com deficiência auditiva, mas em sentido mais amplo, com diferentes outros tipos de deficiência.

Tendo em vista aperfeiçoar a matéria, apresento o substitutivo em anexo, aproveitando as contribuições da proposição principal e das apensadas, adotando uma abordagem mais abrangente, no sentido de melhorar o atendimento pelas equipes de saúde (não apenas as do SAMU) a pessoas com deficiência em geral (não apenas as com deficiência auditiva).

Assim, foi previsto que o SUS terá entre seus princípios a organização de capacitação permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência. Também foi indicado que os prestadores de serviços de saúde públicos e privados deverão promover a seus agentes, funcionários, empregados e colaboradores, inclusive terceirizados, capacitação e treinamento inicial e continuado sobre o atendimento e a assistência às pessoas com deficiência.

O substitutivo também aborda a preocupação da proposição principal, estabelecendo que cada equipe de saúde que atue no SAMU deverá possuir, no mínimo, um profissional capacitado no uso de LIBRAS, além de prever uma flexibilização dessa exigência ao admitir o acesso imediato da equipe, por videochamada, a um profissional plenamente capacitado em LIBRAS. Essa mudança busca facilitar a implementação da norma sem comprometer a comunicação eficaz com pacientes com deficiência auditiva.



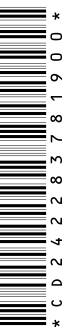
O substitutivo ainda estabelece que o prazo para a entrada em vigor da lei será de 180 dias após sua publicação, proporcionando um período de adaptação mais longo e permitindo que as entidades envolvidas se preparem de maneira adequada para cumprir os novos requisitos estabelecidos.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da proposição principal, o PL nº 504, de 2022, e de seus apensados, o PL nº 815/2019, o PL nº 1.256/2023, o PL nº 5.025/2023, o PL nº 5.923/2023, o PL nº 693/2023, o PL nº 1.143/2024 e o PL nº 2.563/2024; na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

2024-16785



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2022
Apensados: PL nº 815/2019, PL nº 1.256/2023, PL nº 5.025/2023,
PL nº 5.923/2023, PL nº 693/2023, PL nº 1.143/2024 e PL nº
2.563/2024.

Altera as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar a capacitação de equipes de saúde para o atendimento a pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para determinar a capacitação de equipes de saúde para o atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XVI e § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 7º.....
.....

XVI – organização de capacitação permanente dos trabalhadores da saúde para atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

§ 1º.....

§ 2º Cada equipe de saúde que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deverá possuir, no mínimo, 01 (um)



profissional capacitado em comandos essenciais no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - ou acesso imediato por videochamada a profissional capacitado no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. (NR) ”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Os prestadores de serviços de saúde públicos e privados deverão promover a seus agentes, funcionários, empregados e colaboradores, inclusive terceirizados, capacitação e treinamento inicial e continuado sobre o atendimento e a assistência às pessoas com deficiência. ”

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

2024-16785

